



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO DO PREGOEIRO COM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 16/2016, DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL Nº 13/2016.

Às treze horas, do dia vinte e um março do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **inciso I**, do **artigo 9º** do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à deliberação com relação à suspensão da presente licitação devido à impossibilidade de se proceder a análise e julgamento da **impugnação** apresentada aos termos do **Edital nº 13/2016**, da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para contratação de serviços médicos especializados nas áreas de: PEDIATRIA e CLÍNICO GERAL ou Contratação de Profissional Especializado cada um nas áreas de: PEDIATRIA e CLÍNICO GERAL, em caráter esporádico e eventual para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde**, pela empresa **COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto**. Tendo em vista que a matéria apontada na impugnação refere-se a questões plenamente técnicas e jurídicas que fogem à área de minha atuação, antes de qualquer análise sobre o mérito da impugnação, entendi ser necessário a remessa dos autos para a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, para que a mesma se manifestasse quanto ao provimento ou não da impugnação apresentada, ou mesmo quanto a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando por base os pontos abordados pela impugnante. Sendo certo que, até o presente momento, não houve manifestação por parte da mesma, tornando, assim, inviável a análise e julgamento da impugnação apresentada em tempo hábil, e, por via de consequência, prejudicando a continuidade dos trabalhos do presente certame licitatório. Em face do exposto, o Pregoeiro **decidiu suspender** por prazo indeterminado a abertura do **Pregão Presencial nº 10/2016**, marcado para as **13:00 horas do dia 22 de março de 2016**, até que seja analisada e julgada a **impugnação** apresentada. Proferida a presente decisão, e nada mais tendo a ser deliberado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação da **suspensão** da abertura do **Pregão Presencial nº 10/2016**, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" da requerente e das empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando a presente decisão. A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, vinte e um de março do ano de dois mil e dezesseis.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro